



DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI) PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Ibatiba-ES, o **Plano Educacional Individualizado (PEI)** para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de garantir estratégias pedagógicas adaptadas às suas necessidades específicas.

Art. 2º O PEI deverá conter, no mínimo:

- I - Identificação do estudante e breve histórico educacional;
- II - Levantamento das habilidades, dificuldades e necessidades específicas;
- III - Objetivos educacionais de curto, médio e longo prazo;
- IV - Estratégias de ensino adaptadas e recursos pedagógicos necessários;
- V - Adequações curriculares e flexibilizações metodológicas;
- VI - Plano de acompanhamento e avaliação do progresso do estudante;
- VII - Estratégias de inclusão e socialização no ambiente escolar;
- VIII - Participação da família e equipe multidisciplinar na elaboração e acompanhamento do PEI.

Art. 3º A elaboração, revisão e atualização do Plano de Ensino Individualizado (PEI) são de responsabilidade do Professor de Apoio Educacional, com o suporte técnico da equipe de Atendimento Educacional Especializado (AEE) da unidade escolar.

Parágrafo único. A PEI deverá ser revisado quando necessário pelo professor de apoio educacional, podendo participar: um profissional da equipe pedagógica, o professor regente, coordenadores pedagógicos e demais profissionais especializados.





CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

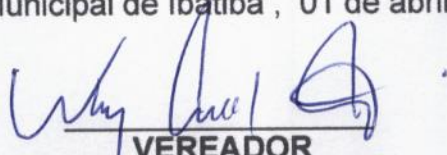
Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições especializadas para capacitação dos profissionais da educação, visando a implementação e aprimoramento do PEI.

Art. 5º O município deverá garantir suporte técnico e material didático necessário para a execução do PEI nas unidades escolares.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ibatiba , 01 de abril de 2025.


VEREADOR
WESLEY ANDRADE COSTA
MDB



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca assegurar o direito à educação inclusiva das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo um ensino adaptado às suas necessidades individuais por meio do **Plano Educacional Individualizado (PEI)**.

A obrigatoriedade do PEI se fundamenta em legislações nacionais que reforçam a necessidade de um ensino adequado para estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, tais como:

- **Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)**, que assegura a inclusão e o atendimento educacional especializado;
- **Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA)**, que estabelece diretrizes para garantir os direitos das pessoas com autismo no Brasil;
- **Parecer CNE/CEB nº 50/2022**, que orienta a elaboração de estratégias educacionais personalizadas, como o PEI, para garantir o desenvolvimento e aprendizado dos estudantes com TEA.

A inclusão do horário adicional de planejamento para o professor regente é essencial para que o docente possa dedicar-se à elaboração e adaptação do PEI, garantindo um ensino mais eficaz e respeitoso às individualidades dos estudantes com TEA.

A implementação do PEI promove não apenas a adequação pedagógica, mas também uma maior participação da família e dos profissionais especializados no processo de ensino-aprendizagem, criando um ambiente escolar mais acolhedor e eficiente.

Diante da importância dessa medida para a inclusão e valorização dos estudantes com TEA, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Ibatiba , 01 de abril de 2025.



VEREADOR
WESLEY ANDRADE COSTA
MDB

